

LEI MUNICIPAL Nº 1.390/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com o Ensino Superior no aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e outros recursos que compõe 25% destinados à educação e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas com Ensino Superior no aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação do Município de Paim Filho, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério - FUNDEF e/ou outros recursos que compõe os 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação.

Parágrafo 1º - Os cursos serão de Ensino de Graduação e com Licenciatura Plena.

Parágrafo 2º - Os cursos poderão ser freqüentados em regime normal ou períodos de férias do professor municipal e demais profissionais da educação.

Parágrafo 3º - Em caso de haver reprovação nos semestre em qualquer disciplina o município não arcará com o pagamento da nova matrícula desta disciplina, ficando a cargo exclusivo do aluno o total pagamento da disciplina.

Art. 2º - O pessoal docente e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino que pretendem cursar o ensino superior e beneficiar-se desta Lei, deverão requer por escrito e indicar o estabelecimento educacional que irão freqüentar.

Art. 3º - O município firmará um convênio com cada estabelecimento de ensino superior que acolher os professores municipais e demais profissionais da educação ligados à rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O pagamento das mensalidades e/ou anuidades, será efetuado diretamente ao estabelecimento de ensino (Universidades ou outras), mediante comprovantes hábeis.

Art. 4º - O servidor municipal que se beneficiar desta Lei, assumirá um compromisso de continuar prestando serviços ao município de Paim Filho, no mínimo, por mais cinco (05) anos após a conclusão do curso (formatura, colação de grau, etc.)

Parágrafo único - Se o servidor beneficiado não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mesmo restituirá aos cofres municipais os valores relativos ao custo pago pelo município, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de pagamento da primeira mensalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meio em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/NOVEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.